O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.639 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO" NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ PARA CONTRATAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o Programa "Meu Primeiro Emprego" no âmbito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, fomentando a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2° Os objetivos do Programa são:

I- Inserir o jovem e o adulto no mercado de trabalho;

II- Fomentar a geração de Emprego e Renda;

III- Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens e adultos;

IV- Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3° Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes, independente a idade, de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando a jovens e adultos que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I- iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;

II- estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

III- desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens e adultos;

IV- desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V- implantar, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens e adultos profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 4º As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com isenção fiscal para se instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

§1º Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§2º A percentagem de que trata o *caput* deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo.

Art. 5º O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a colaboração das Secretarias de Administração e Governo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de Governo encaminharão mensalmente a Secretaria Desenvolvimento Econômico, a relação de empresas beneficiadas com benefícios fiscais ou isenção fiscal.

Art. 6º A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos citados no artigo 5º, sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

I- o Grupo Técnico elaborará seu regimento interno;

II- as deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º São atribuições do Grupo Técnico:

I- definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município;

II- instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e com os participantes empregados pelo Programa;

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

III- definir os critérios para a avaliação do Programa;

IV- identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;

V- propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I- realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;

II- coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;

III- praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;

Art. 9º As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento do Balcão de Emprego Municipal.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da lei.

Art. 10. Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezoito e vinte nove anos e o adulto não ter tido emprego registrado em carteira, devendo apresentar no ato da inscrição:

I- apresentar carteira de identidade, CPF, CTPS e comprovante de residência;

II- declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,

III- atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

Art. 11. Terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens e adultos oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.

Art. 12. Para efeito desta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 13. O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no artigo 4º ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda,

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.

Art. 14. Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o empregado dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Parágrafo único. Na hipótese, do objetivo do incentivo ter como meta, base, princípio a execução de obra, ou mesmo que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no *caput* deverá ser assegurado durante toda a sua realização, entendendo-se do completo funcionamento do empreendimento, observando-se o disposto neste artigo.

Art. 15. Aplica-se a obrigatoriedade de implementar o programa instituído no artigo 1º desta Lei no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, obedecendo os seguintes quesitos:

a) o programa de estágio deverá priorizar no mínimo 50% das vagas ao Programa Meu Primeiro Emprego.

b) os contratos de prestação de serviços advindos de processos seletivos para contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal direta ou indireta deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para o primeiro emprego, salvo em casos especiais, desconsiderando e resguardando as vagas em que exija qualificação técnica ou graduação específica dentro das diversas áreas de atuação.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 dias contados da sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 21 de maio de 2018.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br